



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**  
CNPJ 07.411.531/0001-16



**PORTARIA Nº 2203126/2021-GP.**

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, **YASKARA LADY LANDIM TOMÉ**, para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,  
22 de Março de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**4E1CF7DB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2203126/2021-GP**

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, YASKARA LADY LANDIM TOMÉ, para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,  
22 de Março de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**2ECD65F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
LEI MUNICIPAL Nº 476/2021**

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ABAIARA-CE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

**Art. 2º** – Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 3º** – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Ameaça:** Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indício de um evento desastroso.

**II. Análise de riscos:** Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.

**III. Área de risco:** Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.

**IV. Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**V. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**VI. Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**VII. Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 4º** – É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

**Art. 5º** – O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

**Parágrafo único.** O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

**Art. 6º** – A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.

**Art. 7º** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 8º** – A COMPDEC compor-se-á de:

**I. Coordenador**

**II. Secretaria executiva**

**III. Setor administrativo**

**IV. Setor Minimização de Desastres**, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;

**V. Setor Operacional**, composto por duas seções, terá como atribuições;

**VI. Conselho Municipal Setor Operativo**

**Art. 9º** – A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

**I. O Coordenador:** exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;

**II. Secretaria executiva:** auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;

**III. Setor administrativo:** responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;

**IV. Setor Minimização de Desastres**, composto por duas seções:

a) **Seção de Prevenção de Desastres:** responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;

b) **Seção de Preparação para Emergências e Desastres:** responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;